



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.439 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS

Institui, no calendário oficial do Município, o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Mês de Prevenção à Crueldade contra os Animais.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I - dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção à crueldade contra os animais;

II – divulgação dados e informações acerca do assunto,

III – realização de palestras, campanhas e ações educativas sobre o tema.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 02 DE SETEMBRO DE 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 17/08/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Natália K. A. Lins

Assessora Técnica
Secretaria de Assuntos Jurídicos